



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

EDITAL DE SELEÇÃO DE CONCILIADORES

O Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba, e o Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador Seccional do Núcleo de Conciliação da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 13.105/2015 e n. 10.259/2001, bem como na Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 32/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, e nas Resoluções n. 26/2009 e n. 20/2011, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, *tornam pública a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS** para o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária da Paraíba* (doravante denominado **Central de Conciliação**), atendidas as condições e os termos seguintes:

I – DAS VAGAS

O presente edital tem como objetivo disciplinar a seleção de **10 (dez) conciliadores**, bem como a formação de **cadastro de reserva**, para os quadros da **Central de Conciliação da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB**. A convocação dos selecionados dar-se-á conforme a demanda do referido órgão.

II – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- a) São requisitos para habilitação: (i) idade mínima de 18 (dezoito) anos; (ii) pleno gozo dos direitos políticos; (iii) ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função; e (iv) nível de instrução superior incompleto, superior completo ou pós-graduação.
- b) *Serão levadas em consideração, no processo de seleção, formação na área jurídica ou especialidade compatível com a função, assim como experiência prévia na área de resolução alternativa de conflitos.*

III – DAS INSCRIÇÕES

- a) As inscrições serão realizadas no período da 00h00min do dia **22 de agosto** até as 23h59min do dia **02 de setembro de 2016**, através do sítio www.jfpb.jus.br, no link "Seleção de Conciliadores", contido na página inicial (*website*) da Justiça Federal da Paraíba.

b) Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário de requerimento de inscrição (que será aberto após acessar link referido no item anterior) com seus dados pessoais, acadêmicos e profissionais. Preenchido o requerimento, deverá clicar no botão "Enviar".

c) Será emitido comprovante de inscrição, que deverá ser impresso pelo candidato.

d) O candidato, sob pena de exclusão do certame, **apresentará**, na Secretaria Administrativa da Seção Judiciária, em João Pessoa/PB, **no período de 05 a 09 de setembro de 2016** e no horário de expediente:

a) Cópia de seu comprovante de requerimento de inscrição no processo seletivo;

b) Uma fotografia 3x4 recente;

c) Cópias autenticadas da documentação comprobatória do quanto declarado no formulário acima referido, especialmente:

- cópia de diploma de ensino superior ou de certidão de matrícula em curso superior;

- certificado de conclusão do curso de capacitação de conciliadores (se for o caso);

- comprovante de residência;

- documento de identidade, CPF e Título de Eleitor;

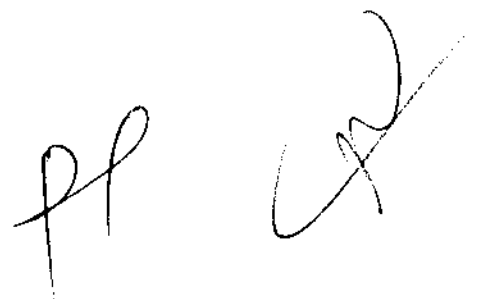
- certidões de antecedentes criminais (Estadual e Federal).

IV – DA SELEÇÃO

a) A seleção consistirá em análise curricular e entrevista pessoal, em que serão avaliadas a experiência do candidato, seus conhecimentos e aptidões na área de resolução alternativa de conflitos, o interesse e a disponibilidade para desempenhar a função de Conciliador, com também seus conhecimentos básicos em temas ligados à Justiça Federal.

b) A convocação para as entrevistas pessoais será publicada no link "Seleção de Conciliadores" do sítio <www.jfpb.jus.br>, no período **de 22 a 23 de setembro de 2016**, **cabendo ao candidato acompanhar sua publicação**. Sem prejuízo de alterações devidamente informadas no sítio da Justiça Federal da Paraíba, **as entrevistas poderão ser realizadas entre os dias 26 e 30 de setembro de 2016**, na sede da Seção Judiciária, em João Pessoa/PB.

V – DOS RECURSOS



Eventuais recursos, que se limitarão a questões formais, deverão ser interpostos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)** da divulgação dos resultados, através do link "Seleção de Conciliadores" do sítio <www.jfpb.jus.br>, com indicação do nome do interessado e expressa fundamentação.

VI – DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

A homologação do resultado final da presente seleção dar-se-á por ato conjunto do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba e do Juiz Coordenador da Central de Conciliação, sendo publicada através do link "Seleção de Conciliadores" do sítio <www.jfpb.jus.br>, na data provável **de 13 de outubro de 2016**.

VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

A presente seleção terá vigência por 2 (dois) anos a contar da publicação do ato de homologação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogada por igual período.

VIII – DA CONVOCAÇÃO

a) Os **20 (vinte)** primeiros candidatos aprovados na seleção serão convocados para participação em **Curso de Formação de Conciliadores** a ser promovido pela Justiça Federal da Paraíba, a ser realizado em João Pessoa/PB, observada a carga horária contida na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, previsto inicialmente para o período **de 07 a 11 de novembro de 2016**, seguido de Estágio Prático Supervisionado no decorrer **dos meses de novembro e dezembro de 2016**. A participação no referido evento ou sua conclusão com êxito não outorga direito imediato à nomeação ou ao exercício da função, servindo de capacitação, inclusive, dos selecionados para o Cadastro de Reserva. A depender das necessidades da Seção Judiciária da Paraíba, poderão ser convocados para o Curso de Formação candidatos em número superior ao estabelecido nesse item.

b) As datas previstas para o Curso de Formação referido no item "a" poderão ser alteradas, mediante aviso publicado através do link "Seleção de Conciliadores", no sítio <www.jfpb.jus.br>, cujo conteúdo deve ser acompanhado pelo candidato.

c) As **convocações** referidas no item "a" se darão por meio de publicação através do link "Seleção de Conciliadores" do sítio <www.jfpb.jus.br>, na provável data **de 19 de outubro de 2016** (sujeita a alteração por necessidade da administração, devidamente publicada no sítio internet).

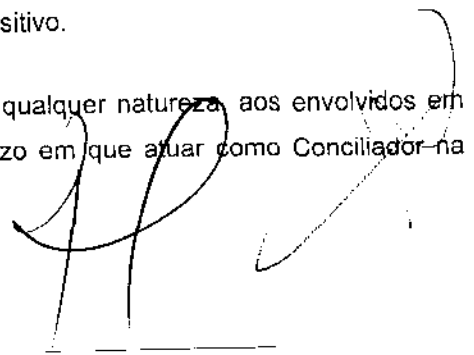
d) A ausência do candidato selecionado e convocado para o Curso de Formação referido no item "a" será interpretada como desistência de sua convocação, implicando no seu remanejamento para o final da lista de aprovados no processo seletivo.

f) A(s) nomeação(ões) ocorrerá(ão) consoante a necessidade, conveniência e oportunidade da Central de Conciliação, respeitada a ordem de classificação dos aprovados e por meio de Portaria. O

nomeado deverá aceitar o encargo no prazo de 03 (dias), firmando Termo de Compromisso perante a Central de Conciliação, quando iniciará suas atividades.

IX – DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR

- a) Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo público, deverá haver compatibilidade de horários.
- b) Os Conciliadores submeter-se-ão às capacitações inicial e continuada determinadas pela Justiça Federal, nos moldes da Resolução n. 125/2010-CNJ.
- c) O Conciliador desempenhará suas funções com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais e período mínimo de 1 (um) ano, de acordo com cronograma estabelecido pela Central de Conciliação.
- d) Os Conciliadores selecionados para atuação na sede da Seção Judiciária, em João Pessoa/PB poderão ser eventualmente convocados para atuação em centros itinerantes de conciliação.
- e) Somente serão concedidas declarações, certificados ou quaisquer documentos de comprovação da participação nos Cursos de Formação acima referidos ou do desempenho da função aos Conciliadores que desempenharem suas funções pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- f) O Conciliador atuará no planejamento e condução de sessões autocompositivas, em meio presencial ou eletrônico, processuais ou pré-processuais, bem como auxiliará na coleta de dados estatísticos, na formatação de expedientes, aplicação de questionários de qualidade, atendimento e esclarecimento aos clientes da Central de Conciliação – excluída qualquer orientação quanto ao mérito da demanda – e demais atos compatíveis com a função, determinados pelo Juiz Coordenador.
- g) Poderá o Conciliador solicitar à Coordenação da Central de Conciliação auxílio técnico para esclarecimento de questão fática do conflito, indispensável ao alcance da composição.
- h) O Conciliador deverá proceder com lisura, imparcialidade, neutralidade, independência, autonomia, confidencialidade e idoneidade, observando todos os deveres e obrigações atribuídos aos servidores públicos, além de respeitar a ordem pública, os princípios e as regras do Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as demais normas vigentes.
- i) Aplicam-se ao Conciliador as hipóteses de suspeição e impedimento dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, sendo seu dever comunicar a ocorrência de tais situações, visando escusar-se de iniciar ou prosseguir na condução do procedimento autocompositivo.
- j) É vedado ao Conciliador prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em conflitos submetidos a conciliação por si conduzida pelo prazo em que atuar como Conciliador na Seção Judiciária da Paraíba.



k) A qualidade dos serviços do Conciliador será constantemente avaliada, nos termos de questionário padrão respondido pelos clientes da Central de Conciliação.

l) O descumprimento das normas estabelecidas nesse Edital, dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética da Resolução n. 125/2010-CNJ nas leis vigentes aplicáveis à função de conciliador (especialmente sobre frequência, pontualidade e desempenho), bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do Conciliador dos quadros da Central de Conciliação e no impedimento para atuar nessa função em qualquer outro órgão do poder judiciário nacional, por meio de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

m) Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do Conciliador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

n) Caso o desligamento ocorra a pedido do Conciliador em prazo inferior a 1 (um) ano do início de suas atividades, deverá indenizar a Seção Judiciária da Paraíba pelos custos de sua capacitação, em valor a ser aferido pelo Diretor do Foro e pelo Juiz Coordenador da Central de Conciliação, salvo motivo devidamente justificado e admitido pelas referidas autoridades.

X – DA REMUNERAÇÃO

a) A função de Conciliador será exercida a título gratuito, sem estabelecimento de qualquer vínculo empregatício, contratual ou afim, com a Justiça Federal; são, contudo, assegurados os direitos e prerrogativas do jurado, bem como a contagem de seu tempo como atividade jurídica (art. 59, IV, da Resolução n. 75/2009-CNJ) e título para concursos públicos promovidos pelo TRF da 5ª Região, segundo previsão em edital específico.

b) Aplica-se ao Conciliador a Lei n. 9.608/1998, que trata do serviço voluntário.

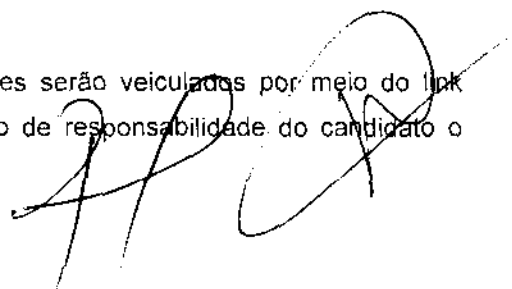
c) Eventuais resoluções supervenientes do Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tratem de regime remuneratório, podem alcançar os conciliadores selecionados na forma do presente edital.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Não será admitida inscrição condicional.

b) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, nas leis e atos normativos referenciados, das quais não poderá alegar desconhecimento.

c) Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão veiculados por meio do link "Seleção de Conciliadores" do sítio <www.jfpb.jus.br>, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.




d) Será excluído da seleção o candidato que: i) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata; ii) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

e) A seleção será conduzida pelo Juiz Coordenador da Central de Conciliação da Seção Judiciária da Paraíba, Juiz Federal Rogério Roberto Gonçalves de Abreu. Oportunamente, poderá ser constituída, pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Comissão Avaliadora para a condução dos trabalhos de seleção, sob a presidência do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Seção Judiciária da Paraíba.

f) Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro e pelo Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Seção Judiciária da Paraíba.

João Pessoa, 29 de julho de 2016.



Juiz Federal **RIVALDO GAMA DO NASCIMENTO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba



Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**

Coordenador da Central de Conciliação da Seção Judiciária da Paraíba